

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021

CONTRATO N.º 081/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, casado, Servidor Público, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Resolve Construções e Serviços Elétricos Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.162.031/0001-53**, estabelecida à Avenida São Paulo, Nº 485, Loja 0110, Shopping Jardim – Jardim São Paulo - Recife/PE – CEP: 50.781-600, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Maria Aparecida Pires de Almeida, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **04687907201**, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF nº 767.066.564-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 019/2021 – Pregão Eletrônico nº 011/2021 - Ata de Registro de Preços nº 036/2021** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO - Constitui objeto deste contrato os serviços de **Locação de Máquinas para o Município de Chã Grande/PE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço a ser executado acha-se especificado e detalhado no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital; parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estimadas Mensal (A)	Valor estimado por Km ou Hora R\$ (B)	Valor da Diária (R\$) (A x B) / 30	Vir. Mensal estimado (C= A x B)	Vir. Total Anual estimado (D= C x 06 meses)	Quant. de Veículos (E)	Total Contratado Estimado (G = F x E)
02	Retro escavadeira sobre pneus pot. 82hp (61kw), serviço diurno, com mão-de-obra do operador, com combustível, com manutenção pela contratada (código tab. Emlurb 01.02.030)	Hrs	200	107,00	R\$ 713,33	R\$ 21.399,90	R\$ 128.399,40	02	R\$ 256.798,80

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação é celebrada sob a forma de execução indireta

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - Os serviços objeto deste contrato destinam-se às atividades normais da Administração através das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e Urbanismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir do recebimento da ordem de serviço, proveniente das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ **256.798,80 (Duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, cujo pagamento efetivar-se-á em parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à empresa contratada serão efetuados através de nota de empenho mediante recibo, após as faturas de serviços serem atestadas pela fiscalização do Município, através de boletins de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças, Avenida São José, 101, Centro, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada só receberá o correspondente à quantidade de horas realizadas durante o mês, devidamente atestadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação. Os atrasos imputáveis à contratada não gerarão atualização no valor a ser pago.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e formas estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As máquinas, equipamentos e acessórios, bem como seus respectivos operadores deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e habilitação, para transitarem nas vias públicas, atendendo às exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As máquinas e os equipamentos, bem como os operadores deverão sempre portar os documentos legais exigidos que comprovem estarem habilitados e em dia com os tributos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas máquinas e equipamentos deverão estar equipados com telefones celulares para uso exclusivo do serviço, de forma que possibilite o rápido contato com a fiscalização ou setor operacional do CONTRATANTE ou da empresa com a sua oficina ou equipe de mecânicos de manutenção. Isto possibilitará maior agilidade no cumprimento das Ordens de Serviço e prestação de socorro nos casos de panes mecânicas e abastecimento de combustível, bem como agilidade ao serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar diariamente os equipamentos objeto da presente prestação de serviços devidamente abastecidos e com as manutenções rotineiras já efetuadas, bem como os operadores, no local previamente indicado pela Diretoria que estiver utilizando a frota, para receber as instruções relativas ao serviço diário.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas portas dos equipamentos deverão estar pintados ou decalcados a sigla PMCG, o NÚMERO (de fácil identificação), conforme modelo e orientação das Secretarias requisitantes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais determinados pela fiscalização devidamente equipados para as atividades que irão desenvolver, uniformizados, com os equipamentos de proteção (EPI) e crachá de identificação, sendo estes às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá possuir máquinas e equipamentos de reserva, bem como dispor de um supervisor com telefone celular de contato direto com a fiscalização contratual e, ainda, carro socorro com o pessoal técnico para o atendimento rápido nos casos de problemas mecânicos nas máquinas.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os equipamentos, materiais, insumos, combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e

acessórios, manutenções e consertos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não será permitida a exploração ou qualquer modo de veiculação de publicidade nas máquinas ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, a não ser os previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá colocar à disposição desta municipalidade seus serviços durante 08 (oito horas) diárias, durante o período de expediente da CONTRATANTE. Qualquer mudança do horário será previamente informada pela CONTRATANTE. Caso o objeto desta licitação ultrapasse este horário fará jus a uma fração de diária correspondente ao tempo ultrapassado, mediante registro na planilha de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aos sábados será considerado horário normal, será pago como hora normal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aos domingos e feriados poderá haver convocação para serviços extraordinários de qualquer máquinas, desde que previamente comunicado pelo CONTRATANTE, entretanto será pago como hora extra com valor normal mais o adicional relativo à mão de obra e encargos sociais, assim como as horas que ultrapassarem às 08 (oito) horas do item anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O serviço prestado será pago por diária e frações de horas trabalhadas. Os quantitativos e preços indicados no modelo da Proposta Financeira e da Planilha de Preços anexos a este Edital são estimados pela PMCG. Para fins de pagamento serão medidas as horas efetivamente trabalhadas em campo e paga pelo valor da proposta financeira final.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será (ao) remunerada (s) como hora (s) parada (s), as horas ou frações de hora em que as máquinas fiquem paradas à disposição do CONTRATANTE em decorrência de dias ou horas impraticáveis em razão de fatores climáticos ou por falta de frente de serviço, desde que os mesmos permaneçam a disposição do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nestes casos o valor será de 1/5 (um quinto) do valor da diária da correspondente máquina ou veículo, multiplicado pelo período que ficou parado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA poderá entregar para a fiscalização das Secretarias requisitantes, até o quinto dia de cada mês, impreterivelmente, as suas planilhas com as horas trabalhadas, para que a fiscalização confronte com seus próprios documentos, evitando-se assim divergências com os quantitativos medidos e que serão incluídos nos Boletins de Medições mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir as máquinas, equipamentos e os funcionários de atuação insatisfatória e/ou prejudicial ao interesse público.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O CONTRATANTE não está obrigado a emitir Ordem de Início dos Serviços (OS) para todos os veículos simultaneamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá substituir os bens que estejam em conserto, no prazo de 24 horas, além do não pagamento da diária, será aplicada uma multa de uma (01) diária normal de trabalho, multiplicada pelos demais dias e frações de dias em que o componente da frota ficou parado/ausente a ser descontada quando da emissão do Boletim de Medição do mês trabalhado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas no Contrato e nos anexos do Pregão Eletrônico N° 011/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O transporte das máquinas pesadas que necessitem de um veículo especial tipo "caminhão prancha" deverá ser feito pela empresa CONTRATADA, de forma segura, rápida e eficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A empresa deverá apresentar no momento da assinatura da ordem de início o TERMO DE VISTORIA TÉCNICA, expedidos pelos técnicos das Secretarias requisitantes em via original, com aprovação de cada máquina (s).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O (s) operadores (es) deverão fazer parte do quadro de funcionário da (s) empresa (s).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A inspeção de vistoria da (s) máquina (s) deverá ser realizada pelos técnicos das Secretarias requisitantes a cada 06 meses.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As despesas com manutenção mecânica, combustível, e operador com habilitação adequada para cada máquina serão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - No preço proposto já deverão estar computados todos os custos, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, manutenção dos caminhões e máquinas, seguros, motoristas, ajudantes, alimentação, combustíveis, transporte de ida e volta das máquinas e funcionários, ou qualquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - É expressamente vedada à subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nesse Edital e na Lei nº 10520/2002 e Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui motivo para rescisão do contrato nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A empresa vencedora de cada item deverá disponibilizar de 02 aparelhos móveis de comunicação que serão utilizados pelos fiscais das Secretarias requisitantes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Caso alguma máquina estiver parada por falta de combustível a empresa poderá ser notificada pelo CONTRATANTE como uma prestadora de serviços de má qualidade, salvo uma boa explicação para o ocorrido e seja aceita pelas Secretarias requisitantes, mesmo assim será pago SOMENTE MEIA (1/2) diária pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Everson Leite Ferreira da Silva Neto** matrícula 349916, e o servidor **Gilvan Pontaleão** matrícula 346924 será responsável pela gestão contratual, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados pela Secretaria de Serviços Públicos, a qual orientará diretamente a contratada, devendo todas as decisões e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da presente licitação será atestado por servidor das Secretarias requisitantes, após a comprovação da efetiva realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês imediatamente anterior ao do pagamento, quanto à quantidade de horas; à quantidade dos serviços, e ao prazo previsto para execução, atestando-os.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços que foram realizados em desacordo com este contrato não serão atestados, ficando a contratada obrigada a refazê-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO – Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes nos Anexos I e II do edital e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a verificação descrita na cláusula sétima, letra "a, não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade da contratada os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

PARÁGRAFO QUARTO - Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Apresentar na fase de habilitação técnica, documentação comprobatória referente a todas as qualificações técnicas exigidas nos Anexos I e II do edital, inclusive, documentações concernentes a potência e ano das máquinas, posse e propriedade dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO - Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os serviços receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato, obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência

7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 6000 – Secretaria de Infraestrutura – Unidade: 6001 - Secretaria de Infraestrutura – Atividade: 15.122.1501.2.853 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura – Elemento de Despesa: (844) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, a interveniente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subsequentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Chã Grande/PE, excluído qualquer outro.

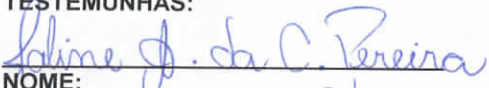
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Joel Gomes da Silva
CPF/MF Nº 027.009.264-12
Ordenador de Despesa
Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo
e Juventude


Sérgio Fernandes de Carvalho
CPF/MF Nº 649.468.864-00
Ordenador de Despesa
Secretário de Governo


Maria Aparecida Pires de Almeida
RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
ELÉTRICOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 702.652.824-62


NOME:
CPF: 640.852.794-91